PAG: 9
Pres. CPL PMNM

CONTRATO DE Nº 27

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA,, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE, com sede à Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, nesta cidade de Nazaré da Mata, inscrito no CNPJ n°10.166.817/0001-98, , doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87 residente e domiciliado, Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro – Juá, Nazaré da Mata,PE..

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Veneza Diesel Caminhões e Ônibus Ltda,sediada à Av.Bom Pastor , Nº S/N, Bairro- Boa Vista – Garanhuns – PE.,inscrita no CNPJ sob o N.º 14.246.589/0001-17,neste ato representada legalmente por Sr. Almir Nogueira da Costa Junior,brasileiro, estado civil divorciado,profissão:comerciário, residente e domiciliado na Rua Noruega-200,Bairro da Imbiribeira –Recife PE., portador da CI N.º 4.520.915-SSP-PE, inscrito no CPF sob o N.º 021.000.404-56.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Licitatório Nº 031/2017 – Pregão Presencial** Nº 013/2017 , regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal nº 009/2017.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de empresa especializada para aquisições de veículos usados, ônibus, veículo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito., conforme especificado na proposta comercial do contratado.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA ENTREGA DO VEÍCULO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Nazaré da Mata e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato ,no item 01 o valor unitário é de R$ 155.000,00(Cento e cinqüenta mil reais),perzafendo o valor total de R$ 465.000,00(Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) e item 02 o valor unitário é de R$ 95.000,00(Noventa e cinco mil reais),perfazendo o valor Total de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) parcelas a favor da contratada, a primeira parcela logo após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e efetivação da transferência do veículo no DETRAN.
3.3.2 – Nenhum pagamento será efetuado se houver alguma pendência na documentação do veículo que impeça a sua transferência.

3.4 –DA ENTREGA DO VEÍCULO

3.4.1 – O Veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Compras, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de Entrega na Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE.
1 - O bem será fornecido em uma única entrega, em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras e assinadas pelo Chefe do Setor e deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal conforme subitem 3.4.1.
2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação do item, datas e horários e endereço de entrega.
3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3.4.2 – DO RECEBIMENTO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 3.4.1 anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

02.01-GABINETE
DOPREFEITO
0412200201.101–REEQUIPAMENTO DAUNIDADE
44905200-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

02.06 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236801881.110- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à Contratada:

5.1.1 – Cumprir o Contido neste contrato, entregando o veículo em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo Município.
5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
5.1.4 - Responsabilizar-se por todos os atos e infrações praticados na condução do veículo até a data da sua transferência, que não tenham aparecido nos sistemas de controle do DETRAN.
5.1.5 - Garantia contra defeito pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da efetiva entrega; reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá a Contratante:
6.1.1 – Fiscalizar o cumprimento do Objeto e Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de

conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quandonecessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete a secretaria Municipal de Transporte, ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, e a Secretaria de Compras, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
9.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
9.3 - Ocorrendo à rescisão, à contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Nazaré da Mata pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato,
independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Nazaré da Mata - PE para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nazaré da Mata, 15 de Maio de 2017.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Almir Nogueira da C. Júnior

Veneza Diesel Caminhões e Ônibus Ltda
Sr. Almir Nogueira da Costa Junior
CPF: N.º 4.520.915 SSP-PE
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:_____

2- _____ CPF:_____